



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**Contrato n. 105/2023**

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. LUIZANGELO GRASSI, Prefeito MUNICIPAL, órgão gerenciador deste contrato, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e a empresa TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.41.389.018/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Tauã de Freitas, inscrito no CPF n. 033.693.560-90. firmam a presente Minuta de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRICOLA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

**1.1 O CONTRATADO obriga-se a entregar:**

Uma carreta caçamba metálica, nova, com 6 toneladas, largura de 2 metros, comprimento de 3 metros, altura de 1 metro, aro 16, abertura com engate rápido, basculamento hidráulico, eixo tandem.

**2. VALOR**

2.1 O a ser pago é de R\$ 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pelo contratado.

**3. DEVERES DO CONTRATADO**

3.1 Entregar o objeto licitado onde for requerido pela Secretaria municipal solicitante **EM ATÉ 20 DIAS CORRIDOS.**

3.2 Todos os itens entregues devem estar em perfeito estado de conservação e aptos para uso, bem como possuir o certificado de garantia, quando for o caso.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

**3.3 Os produtos deverão ser entregues mediante a Solicitação de Fornecimento-SF emitido pelo Setor de Compras do Município. Bem como a nota será empenhada acompanhada pela S.F.**

**3.5 - As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente ao SETOR DE COMPRAS da Prefeitura Municipal ou encaminhadas ao endereço eletrônico [compras@celsoramos.sc.gov.br](mailto:compras@celsoramos.sc.gov.br), sendo de inteira responsabilidade da contratada o envio e a verificação que as respectivas notas foram recebidas no e-mail da Administração.**

#### 4. SUBSTITUIÇÃO E REGISTRO DOS PRODUTOS

**4.1 Na ocasião da entrega dos produtos, não havendo disponibilidade de marca, fica autorizada a substituição dos produtos ofertados na licitação, desde que os produtos substituintes também cumpram às especificações do Edital de Licitação, possuindo inclusive os mesmos registros / cadastros devidos, na conformidade da legislação vigente.**

#### ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O contratado deverá entregar o material requisitado em até 20 dias corridos e a nota fiscal deve vir com a descrição detalhada do produto.

**5.2 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:**

5.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

5.2.3 Na hipótese do subitem anterior, o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades, recomeçando seu cômputo apenas quando da efetivação da nova entrega dos materiais substituídos ou complementados;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.2.4 A entrega do material substituído ou complementado dar-se-á de forma provisória, nos termos do item 5.2, a fim de que seja novamente aferida a sua compatibilidade com os termos do presente Edital;

5.2.5 Verificando-se que a nova entrega está em termos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo, nos mesmos moldes do subitem 5.2;

5.2.6 Caso a nova entrega ainda se verifique fora dos padrões do Edital, a Administração optará entre notificar novamente a Contratada ou declarar o inadimplemento da avença administrativa, com a aplicação das sanções pertinentes.

5.3 Na hipótese deste subitem 5.3 o prazo previsto no subitem 5.2 será interrompido até que sejam sanadas as irregularidades.

**5.4 Critérios para aplicação de penalidades**

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso na entrega	Por ocorrência	1
2	Entrega em desconformidade	Por ocorrência	4

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 10	Multa

Pontos acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	20% VALOR DO ITEM	-
7 a 10	25% VALOR DO ITEM	-
10 a 20	30% VALOR DO ITEM	6 meses

**5.4.1 – Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 anos;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

- IV – Declaração de Inidoneidade da para licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento do produto entregue será efetuado até **30 dias** após AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EVENTUAIS DEFEITOS JUNTAMENTE COM A SF E Nota Fiscal emitida de acordo com empenho.

**6.2 Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:**

**a) Nota Fiscal de Faturamento e Solicitação de Fornecimento;**

## 7. DAS SANÇÕES

7.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar à detentora de adjudicação as seguintes penalidades:

7.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar a MINUTA CONTRATO no prazo estabelecido.

7.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

7.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa do vencedor em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

7.3.2 **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias,** após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

7.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no memento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.4 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.6 Além das multas, o licitante que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

7.6.1 advertência;

7.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

7.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 O presente contrato rege-se pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/83.

8.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

## 9. DESPESA

9.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias de 2023:

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA:**

**DOTAÇÃO 21 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS**  
1.500.0000.0500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

## 10. RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser revogado por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

10.3 O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

11.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

11.4 Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8666/93.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, .....2023.

---

LUIZANGELO GRASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

---

TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA